DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 862/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/4724/2025
PROTOCOLO	: 2815462
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO CESAR NAGLIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-EXECUTIVO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/015.193/2025 – NOTA DE EMPENHO 8379/2025
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
VALOR	: R$ 1.205.442,72

DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação - Processo Administrativo 27/015.193/2025 e a formalização da nota de empenho 2025 NE008379, formalizada pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, objetivando a aquisição de medicamento (alfavelmanase – dosagem 10mg) em cumprimento de decisão judicial.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da dispensa de licitação - Processo Administrativo 27/015.193/2025 e formalização da nota de empenho (2ª fase).

Em análise, a divisão de fiscalização de saúde (DFSAÚDE) manifestou-se no sentido de que a contratação direta realizada por meio de dispensa de licitação se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas (pç. 22).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que aviou seu parecer no mesmo sentido (pç. 25).

Vieram os autos a esta relatoria, para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação (1ª fase) e a formalização da nota de empenho 2025 NE008379 (2ª fase), que objetivou a aquisição de medicamento Alfavelmanase – dosagem 10mg) em cumprimento de decisão judicial.

Extrai-se dos autos que tanto a DFSAÚDE quanto o MPC manifestaram seu entendimento pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da nota de empenho.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes do procedimento licitatório e da formalização da nota de empenho foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei 14.133/2021).

Verifica-se que a dispensa de licitação, foi instruída com: justificativa de ausência de estudo técnico preliminar (pç. 2); termo de referência (pç. 3); estimativa de despesa (pç. 4); parecer jurídico ou técnico (pç. 7); razão da escolha (pçs. 11 e 12); autorização (pç. 13); nota de empenho (pç. 16); divulgação do ato de designação (pç. 19).

A nota de empenho foi assinada em 16/9/2025 e seu extrato foi publicado na imprensa oficial em 24/9/2025, tempestivamente, cumprindo desta forma os comandos previstos na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

Os documentos referentes ao procedimento licitatório foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no art. 11, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFSAÚDE e do MPC, **decido** pela:

I – **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação (1ª fase), realizado pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do

art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, inciso I, “b”, do RITCE/MS;

II - **REGULARIDADE** da formalização da nota de empenho 2025 NE008379, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), c/c art. 121, II, do RITCE/MS;

III – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK/PVJ